



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 44/2023

O Projeto de Lei 44/2023, de autoria do Executivo Municipal, “Dispõe sobre o sistema de controle interno municipal, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo e artigos 54, parágrafo único e 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e cria o cargo efetivo de analista de controle interno do município de Lavrinhas, Estado de São Paulo, e dá outras providências”.

Segundo argumenta o Autor do Projeto: “...O encaminhamento do presente projeto de Lei é urgente e relevante por trazer um conjunto de medidas que vem a substituir a atual Lei Municipal nº 1.411 de 19 de março de 2014 que cuida do Controle Interno Municipal. Ademais, esse projeto de Lei visa solucionar apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas em seus relatórios de Contas à exemplo do TC-004526.989.19-9, bem como diante dos procedimentos instaurados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (PPIC 42.0247.0002327/2022-2 – SEI 29.0001.0232450.2022-37). Sob o aspecto orçamentário e financeiro, impende registrar que, restaram cumpridas todas as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Ademais, insta salientar que com a revogação da Lei Municipal nº 1.411 de 19 de março de 2014 após o preenchimento, via Concurso Público de Provas, do cargo ora criado, ocorrerá uma economia de despesas, eis que o salário do novo cargo será compensado pelo salário e gratificação do cargo a ser extinto. Assim, não se faz necessário o demonstrativo de impacto financeiro, eis que a despesa ora criada será integralmente compensada pela despesa a ser extinta. Por todo o exposto, com as razões determinantes de nossa iniciativa, esperando ter correspondido à expectativa com a propositura em epígrafe, também, através das explanações e abordagens providenciadas, e devido à matéria revestir-se de elevado interesse, rogamos dessa Colenda Edilidade, que o projeto em tela seja lido, discutido e, finalmente, aprovado por unanimidade e, em regime de urgência, por essa Egrégia Casa de Leis. Nada mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, bem como aos demais membros dessa singular Casa Legislativa os nossos protestos de consideração e real apreço.

É entendimento destas Comissões que o presente Projeto de Lei encontra-se regularmente apresentado quanto ao seu aspecto constitucional, legal, gramatical, de técnica legislativa e financeiro, não havendo qualquer óbice à sua regular tramitação e votação.

Assim, estas Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento são favoráveis, de forma unânime, a votação deste Projeto de Lei, consoante às razões acima aduzidas.

Lavrinhas, 1º (primeiro) de novembro de 2023.

Ciente: Antônio Carlos Ribeiro

Presidente da Comissão Permanente de Justiça Redação e Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Ciente: Reinaldo Paulo Pereira

Membro da Comissão Permanente de Justiça e Redação

Ciente: Matheus da Costa

Membro da Comissão Permanente de Redação e Justiça

Ciente: Paulo Sérgio Ribeiro

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Ciente: Geraldo Batista Leite

Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento